



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG**

Pregão Presencial nº 12/2020

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.
2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?
3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?
4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.
5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

9. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

10. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

- i) Nome completo
- ii) Número de CPF e RG;
- iii) Data de Nascimento;
- iv) Sexo;
- v) Nacionalidade;
- vi) Naturalidade;
- vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP;
- viii) Telefone com DDD;
- ix) Código da Profissão; Renda mensal;
- x) Nome completo da Mãe;

11.Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

12.Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

13.Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

14.Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/trafegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

15.Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

16. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

17. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

18. Sobre os itens 8.4 c/c 9.1, do edital e demais passagens e considerando passagem no preâmbulo do edital c/c cabeçalho do edital, nota-se divergência quanto ao tipo da licitação em comento. E aliado à redação do item 8.4, do Edital, em sendo o tipo de licitação de “Maior Preço” é correto o entendimento que a classificação das propostas será da seguinte forma: Será classificada a proposta de “maior preço” e aquelas inferiores e sucessivas em até 10 %(dez por cento), considerando que a presente licitação visa a maior vantajosidade financeira à Administração Financeira?

19. Sobre o item 1.1, alínea *b*, do Edital, nota-se que há menção de Agentes Temporários, que possuem vínculo com esta Administração por meio de contrato. Neste sentido, pergunta-se: A) Qual a natureza da contratação dos agentes temporários? Os agentes temporários são contratados com base em qual normativo? Com a finalidade de emitirmos uma proposta objetiva, precisamos entender por qual prazo cada um desses contratados continuaram recebendo sua remuneração por meio da folha de pagamento do órgão licitante. B) qual a quantidade de agentes temporários por secretaria? C) Há possibilidade dos agentes temporários se tornarem servidores efetivos da

entidade licitante? D) Há concurso público de ingresso de cargo previsto para ocupação das que atualmente são temporárias.

20.Em relação aos serviços de pagamento a fornecedores mencionado no item 1.2, alínea *b*, do Edital, e considerando que a prestação dos serviços supramencionados será sem exclusividade, pergunta-se: a) A Instituição financeira poderá optar pela prestação do serviço? B) Além disso que seja informado o quantitativo dos meses anteriores e previstos para o futuro.

21.Sobre item 2.10, alínea *d*, do Edital, considerando que Instituições Financeiras são constituídas sob a forma de sociedades anônimas (cuja principal característica é a irrelevância da figura do sócio para a consecução das atividades empresariais), aliado ao fato do capital acionário ser pulverizado em bolsa de valores, pergunta-se: está correto que será desconsiderada a figura do sócio?

22.Sobre o prazo para pagamento do valor vencedor ofertado, disposto no item 5.1, alínea “*d*”, c/c 15.1, do Edital c/c 3.1, da minuta do contrato, e aliado ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, é correto o entendimento que o pagamento será de em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato?

23.No item 5.2, do Edital c/c Anexo VIII, modelo da proposta, há a solicitação de indicação de conta bancária para o repasse dos valores, considerando que não é praxe do procedimento, aliado ao fato que não haverá quaisquer pagamentos oriundos dos cofres públicos em razão do tipo de licitação. Pergunta-se: está correto que podemos desconsiderar tal requisição?

24.Sobre item 6.3.5.2.5, do edital, considerando que o artigo 31 §5º da lei de licitações determina que somente podem ser exigidos índices usualmente aplicáveis a atividade econômica das licitantes e o fato do índice de Basileia ser aquele USUALMENTE empregado para aferir a boa situação financeira de uma instituição financeira, pergunta-se: a) está correto que será desconsiderada a exigência dos índices contábeis arrolados no item em pauta?; b) está correto que a apresentação do índice de Basileia atende o item em pauta?; c) caso não admitidas as condições das perguntas anteriores está correto que as licitantes podem realizar prova de capital/patrimônio nos termos do §3º do artigo 31 da lei de licitações em substituição aos índices contábeis em pauta?

25. Considerando aspectos decorrentes da ampliação da concorrência e apetite de bancos privados nas operações relacionadas a mero repasse de quantias (ex: pagamento de fornecedores, folha salarial), há que se considerar que a inclusão de obrigações atreladas ao conceito de disponibilidade de caixa (§3º do artigo 164 da Constituição Federal), podem ocasionar impactos a participação de instituições financeiras privadas. Nesta linha, pergunta-se:

a) está correto que o objeto e obrigações da licitação estão LIMITADAS ao processamento da folha salarial, de fornecedores e arrecadação e repasse de tributos?; b) está correto que serão desconsideradas as passagens que relacionam operações atreladas a disponibilidade de caixa (inclusive aquelas com indicativos de exceções genéricas), em especial a redação do item 2.2, do Termo de Referência que menciona “movimentação financeira”?;

c) caso mantidas as obrigações que vinculam a materialização do conceito de disponibilidade de caixa, qual o impacto/reflexo a participação de bancos privados e atendimento da isonomia e ampliação da concorrência? Existe parecer técnico e jurídico que ampare a inclusão de operações relacionadas ao conceito de disponibilidade de caixa? Se sim, pedimos disponibilizar os pareceres.

26. Sobre item 3.2, do Termo de Referência, considerando preceitos de objetividade e vinculação estrita, aliado a preceito constitucional sobre a livre concorrência e exercício de atividade econômica/empresarial, revela-se equivocada a interferência de *serviços não previstos em edital*. Diante de tal incongruência, pergunta-se: está correto que o dispositivo será desconsiderado?

27. Considerando aspectos de razoabilidade e complexidade inerente ao objeto licitado (em especial instalação/validação de sistemas e arquivos e procedimento para abertura de contas bancárias), pergunta-se: está correto que o prazo para início do processamento da folha de pagamentos será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato?

28. Considerando o item 4, do Termo de Referência, aliado que a Instituição Financeira realizará o pagamento do contrato de forma adiantada, em havendo casos de rescisão contratual e a devida indenização por esta rescisão. Levando em consideração à redação do artigo 5º, da Lei nº 11.960/2006, que trata sobre questões caso a Fazenda Pública seja condenada, pergunta-se: Qual a fundamentação correta?



29. Considerando o preâmbulo do edital c/c Cláusula primeira, da minuta do contrato, nota-se divergência sobre o número do Processo Licitatório, neste sentido pergunta-se: Qual o número correto do Processo Licitatório: nº 96/2020 OU nº 43/2020?

30. Sobre a redação do item 6.2.6, da minuta do contrato, é correto o entendimento que onde se lê “conta corrente” deverá ser interpretado como “conta salário”?

### **INFRAESTRUTURA:**

1. É de correto entendimento que, o Banco vencedor do certame ficará obrigado a implantar apenas 1 (um) caixa eletrônico no Paço Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da saída da atual infraestrutura do concorrente?

2. Qual a metragem disponível para a implantação do Caixa Eletrônico?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

João Monlevade/MG, 4 de agosto de 2020

---

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**CNPJ: 90.400.888/0001-42**  
**Leonardo Miranda Borba**  
**Gerente Comercial – Governos & Instituições**  
**RG nº MG 10.546.594**  
**CPF/MF nº 042.754.496-30**

**90.400.888/0001-42**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235  
Bloco A - Vila Olímpia  
CEP: 04543-011

**SÃO PAULO - SP**